

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

#### **Apresentação**

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

# **A GESTÃO DA PANDEMIA NO BRASIL: QUAIS MEDIDAS ADOTADAS PELO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO PARA CONTER O CORONAVÍRUS EM TERRITÓRIO NACIONAL?**

**Francisco José Tavares da Rocha**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O novo coronavírus é uma doença infecciosa respiratória semelhante à gripe que apresenta sintomas leves como tosse, dor de garganta e febre. No entanto, o vírus pode ser letal e sua rápida proliferação pode ocasionar o congestionamento da rede hospitalar e agravar o número de mortes por falta de leito de UTI e de atendimento médico. Nesse cenário epidemiológico, cabe ao gestor público adotar medidas estratégicas de contenção do vírus para evitar o caos.

Defronte disso, aponta-se que o Presidente Bolsonaro, desde o início da pandemia, vem adotando uma estratégia negacionista, que busca minimizar os impactos do vírus na sociedade. Por conseguinte, a adoção de atos negligentes no combate ao vírus como a negação da vacina, o atraso nos repasses de recursos para enfrentar o vírus e a promoção de tratamentos precoces sem comprovação científica evidenciam o padrão negacionista e a omissão do Presidente para enfrentar a crise sanitária. À vista disso, Justen Filho (2012, p. 343) aponta que "Ato administrativo é uma manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa." Por consequência, a inércia do governo para enfrentar o vírus também configura-se manifestação de vontade, pois conforme ensinamentos de Thomas Dye, a omissão do gestor frente a um problema público também é um tipo de política pública.

É válido apontar que o agente público deve pautar a elaboração de seus atos dentro de um viés constitucional, visto que tais atos que são de "vontade", como apontado por Justen Filho, interferem diretamente na sociedade. Dessa forma, para evitar erros grosseiros, é necessário que a tomada de decisão seja baseada em evidências científicas, pois a discricionariedade administrativa norteia-se pelos princípios que regem a Administração Pública, positivados no caput do art. 37 da Constituição Federal, e que limitam a atuação do agente público para resguardar o interesse público.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Diante disso, o presente estudo busca analisar em que medida as ações omissivas e negacionistas adotadas pelo Presidente Bolsonaro configura-se crime de responsabilidade civil à luz do princípio do interesse público.

## OBJETIVOS:

O artigo visa apresentar as estratégias praticadas pelo Presidente Bolsonaro diante do cenário epidemiológico acarretado pelo coronavírus e avaliar os atos administrativos adotados pelo governo que agravaram a crise sanitária no Brasil. A fim de questionar se tais estratégias foram adotadas à luz do interesse público, quando não, se podem ocasionar crime de responsabilidade civil.

## METODOLOGIA:

Para desenvolver a pesquisa realizou-se um estudo de caso como estratégia qualitativa em que buscou-se explorar fundamentalmente a atuação do chefe do poder executivo frente à pandemia do coronavírus. Além disso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica baseada nas principais doutrinas acerca do direito administrativo e sua constitucionalização. Para responder aos questionamentos propostos pela pesquisa, levantou-se a jurisprudência do STF relativa ao tema.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pandemia tomou uma proporção sem precedentes no Brasil, por consequência da política negacionista e pelas omissões do Presidente Jair Bolsonaro. Diante disso, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ao analisar ações diretas de inconstitucionalidade, o descumprimento de critérios científicos e normas apresentadas por organizações de saúde configura-se erro grosseiro e o gestor pode sofrer punições por tais atos. Como aponta o art. 28 da LINDB: "O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro"

Portanto, é possível concluir que o agente que não seguir normas de entidades médicas e organizações de saúde durante a pandemia da covid-19 pode ser responsabilizado civil e administrativamente. Tendo em vista que a tomada de decisão deve ser baseada em evidências científicas.

**Palavras-chave:** pandemia, atos administrativos, negacionismo, omissão

## Referências

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 10 abr. 2021.

DYE, Thomas D. *Understanding Public Policy*. Englewood Cliffs, Nova Jersey: PrenticeHall, 1984.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 8. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 1314p.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

WALD, Arnold, JUSTEN FILHO, Marçal, PEREIRA, César Augusto Guimarães. (Org.). *O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) defensor do estado de direito*. São Paulo: Malheiros, 2017. 1207p.